TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 076/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG E CONSTRUÇÕES LUCARELLI LTDA. – ME.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE LAMBARI/MG, autarquia municipal, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Construções Lucarelli Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.068/0001-66, com sede em Rua Tiradentes, nº 208, sala 05, Bairro Centro, em Lambari/MG, CEP 37.480-000, representada por **Murilo Bocardi Lucarelli Martins**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 076/2026, a Autorização da Contratação Direta e a Dispensa de Licitação nº 024/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de obra comum de engenharia para construção de rede/adutora de água potável em PVC DEFOFO DN 150 mm, com extensão estimada de 750,00 m, em vias urbanas pavimentadas, compreendendo escavação, assentamento, berço/envoltória, reaterro, compactação, recomposição de pavimento, implantação, manutenção, reposicionamento e retirada da sinalização provisória da obra, testes, lavagem, desinfecção, cadastro final, interligações e demais serviços necessários à entrega funcional da rede, com fornecimento dos tubos, registros, conexões, reduções e peças especiais pelo SAAE, conforme os projetos e demais documentos técnicos, nas condições do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	**Sv**		1	Execução de obra comum de engenharia para construção de rede/adutora de água potável em PVC DEFOFO DN 150 mm, com extensão estimada de 750,00 m, em vias urbanas pavimentadas, compreendendo escavação, assentamento, berço/envoltória, reaterro, compactação, recomposição de pavimento, implantação, manutenção, reposicionamento e retirada da sinalização provisória da obra, testes, lavagem, desinfecção, cadastro final, interligações e demais serviços necessários à entrega funcional da rede, com fornecimento dos tubos, registros, conexões, reduções e peças especiais pelo SAAE	R$ 125.913,42

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e, quando expedido, o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. O Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e respectivas composições e memória, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Riscos e os desenhos técnicos aprovados, quando anexados formalmente ao processo.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com medição dos quantitativos efetivamente executados, aceitos e autorizados.

1.5. Os tubos, registros, tês, adaptadores, reduções e tampões hidráulicos principais serão fornecidos pelo SAAE. A montagem hidráulica da Caixa 01 é de execução exclusiva da autarquia, não integrando as medições da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estipulado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da CONTRATADA, com readequação formal do cronograma.

2.3. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, nos termos do cronograma físico-financeiro e do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de fiscalização, os prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, do Projeto Básico, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais anexos integrantes deste contrato.

3.2. Matriz de risco:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE, quando não decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA:

3.2.1.1. atraso na disponibilização de tubos, tês, registros, reduções, adaptadores e tampões hidráulicos que competem ao SAAE, após comunicação formal e comprovação do impedimento;

3.2.1.2. necessidade de interrupção ou reprogramação da frente de serviço determinada pelo SAAE por razões de segurança ou continuidade do abastecimento, inclusive na interface da Caixa 01; e

3.2.1.3. divergências relevantes nos dados técnicos e no traçado fornecidos pela Administração, que impliquem alteração de projeto formalmente determinada pelo SAAE.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

3.2.2.1. falhas de execução, produtividade insuficiente, dimensionamento deficiente de pessoal e equipamentos e retrabalho decorrente de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às especificações;

3.2.2.2. danos imputáveis à contratada em ramais e redes existentes, pavimentos, instalações e bens de terceiros, inclusive por operação inadequada de máquinas em trechos de escavação manual; e

3.2.2.3. perda, extravio ou dano de materiais após entrega formal à guarda da CONTRATADA, bem como escavação não autorizada, medição indevida e recomposição deficiente.

3.2.3. Constituem riscos cujo tratamento dependerá da apuração objetiva de causalidade e da repartição motivada das consequências, sem rateio financeiro automático:

3.2.3.1. interferências subterrâneas ocultas, não identificáveis por diligência ordinária, distintas das interferências conhecidas e dos 150 m previstos para escavação manual;

3.2.3.2. chuvas extraordinárias e eventos de força maior que efetivamente impeçam atividades críticas, mediante registro e comprovação dos efeitos; e

3.2.3.3. alterações supervenientes de condições operacionais da rede existente que demandem medidas adicionais não integrantes do escopo original, desde que formalizadas pelo CONTRATANTE.

3.2. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo SAAE, com acompanhamento do responsável técnico de engenharia, conforme Termo de Referência.

3.3. A Caixa 01 (saída do reservatório), incluindo registro DN 200, redução DN 200/150, adaptador flange/bolsa DN 150 e a interligação, será executada exclusivamente pelo SAAE, sem remuneração à CONTRATADA.

3.4. A Caixa 02 compreenderá, no escopo documental vigente, o tê DN 150 com bolsas e um tampão DN 150 na derivação não utilizada, sem interligação externa. A Caixa 03 compreenderá tê DN 150 × 100, tampão DN 150 na extremidade livre e a única interligação contratada DN 100 à rede existente.

3.5. Alteração posterior para instalação de registro DN 150 na linha principal após o tê da Caixa 02 somente integrará a execução contratada após sua incorporação formal aos documentos técnicos, à composição orçamentária e ao instrumento contratual, na forma da lei.

3.6. O SAAE fornecerá os materiais hidráulicos principais. Após entrega formal à CONTRATADA, caberão a ela conferência, guarda, conservação, movimentação interna e aplicação dos materiais pertencentes ao seu escopo.

3.7. Interferências com a rede DN 300 pressurizada, abertura e sinalização de valas, berço de areia, envoltória de solo selecionado, recomposição de camadas de pavimento e ensaios observarão os projetos, memoriais e critérios de medição, vedada a dupla remuneração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação obedecerá ao Termo de Referência: é proibida a subcontratação integral ou da parcela principal da execução, admitindo-se somente parcelas acessórias, até 30% do valor contratado, mediante prévia autorização expressa do SAAE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação será de R$ 125.913,42 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e treze Reais e quarenta e dois Centavos), conforme proposta vencedora e planilha de preços unitários integrante do contrato.

5.2. Estão incluídas no preço contratado todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços abrangidos pela proposta, inclusive mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, ferramentas, transportes, segurança, administração e BDI, excluídos os materiais hidráulicos principais fornecidos pelo SAAE.

5.3. Os pagamentos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos preços unitários contratados. Não haverá remuneração por fornecimento de materiais do SAAE nem por execução direta da Caixa 01.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo e os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento estão previstos no Termo de Referência e integram este Contrato. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis e o pagamento em até 10 dias úteis após sua conclusão, observadas as condições documentais e o aceite da etapa.

6.2. As medições serão instruídas com boletim, memória de quantitativos, registros fotográficos, diário de obra e relatórios de testes, quando cabíveis, sendo vedado pagamento por serviço executado diretamente pelo SAAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajustamento, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, seguirá o índice INCC-DI/FGV, com data-base proposta de agosto de 2026, correspondente ao mês de referência do orçamento, devendo esse critério constar de modo idêntico no Termo de Referência e nos documentos da seleção. A atualização monetária por atraso de pagamento, quando devida, observará o índice pactuado.

7.2. O primeiro reajuste, quando cabível, observará a anualidade legal contada da data-base do orçamento; eventuais reequilíbrios extraordinários exigirão comprovação dos pressupostos legais e decisão administrativa motivada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a assessoria jurídica ou a representação judicial competente do SAAE para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração decidirá os requerimentos em até 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos limites da lei;

8.1.11. Responder os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, ressalvada necessidade justificada de instrução complementar;

8.1.12. Notificar os emitentes de garantia adicional, caso exigida nos termos legais, quanto à instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir, para o recebimento definitivo do objeto, documentação técnica e administrativa que demonstre a conclusão dos serviços, no que couber:

8.1.18.1. cadastro final 'as built', com localização da rede, caixas, conexões, registros, profundidades e interferências cadastradas;

8.1.18.2. relatórios de ensaio hidrostático, estanqueidade e inspeções realizadas;

8.1.18.3. registros de lavagem e desinfecção e documentação de liberação operacional sob responsabilidade do SAAE;

8.1.18.4. boletins de medição, diário de obra, fotografias da execução e documentação de recomposição dos pavimentos; e

8.1.18.5. termos de entrega e de devolução dos materiais fornecidos pelo SAAE, com baixa de saldos, quando aplicável.

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação pelos cadastros oficiais disponíveis, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido para fiscalização e pagamento, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, incluindo:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com os riscos e custos de dimensionamento de sua proposta, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, vedado transferir à contratada riscos atribuídos expressamente ao SAAE na matriz contratual;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais auxiliares, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, equipamentos de ensaio e recursos necessários à execução contratada, ressalvados os materiais hidráulicos principais e dispositivos expressamente atribuídos ao SAAE;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda e conservação dos materiais entregues formalmente pelo SAAE, controlando o estoque, a movimentação e aplicação por trecho, devolvendo os remanescentes e ressarcindo danos imputáveis à CONTRATADA;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Executar 150,00 m de escavação exclusivamente manual no trecho crítico e 600,00 m de escavação mecanizada nos demais trechos, adotando seção de referência de 0,80 m × 1,20 m e medidas de proteção da rede DN 300 pressurizada;

9.37. Recompor integralmente os pavimentos por trecho: 184,00 m² de paralelepípedos reaproveitados; 416,00 m² de bloquetes, dos quais 374,40 m² reaproveitados e 41,60 m² novos; e 2,00 m³ de asfalto, com 5 cm de espessura, sobre 40,00 m² de bloquetes incluídos nos 416,00 m²;

9.38. Assegurar transição técnica e documental ao SAAE, entregando cadastro final, histórico dos testes e informações necessárias à operação e manutenção da rede, sem cobrança adicional fora dos itens previstos;

9.39. Ceder ao SAAE, nos limites dos direitos efetivamente produzidos no âmbito deste ajuste, o direito de utilizar os levantamentos cadastrais, registros fotográficos, 'as built' e documentos de execução elaborados em cumprimento ao contrato;

9.39.1. Fornecer ao SAAE, em formato editável e em PDF quando previsto, as informações técnicas produzidas durante a obra, respeitados os direitos de terceiros e a legislação aplicável.

9.40. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.43. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.48. Obter as autorizações e licenças legalmente imputadas à sua esfera de atuação, sem assumir obrigações de titularidade do SAAE que não estejam previstas no Termo de Referência;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às próprias expensas, serviços executados em desconformidade com o contrato e responder, pelo prazo legal, pelos vícios e pela segurança da obra, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de seus atos;

9.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. florestas plantadas; e

9.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.58. Executar a interligação DN 100 da Caixa 03 à rede existente, após a instalação do tê DN 150 × 100 e do tampão hidráulico DN 150, observadas programação, manobras e autorizações do SAAE;

9.59. Executar a montagem da Caixa 02 com tê DN 150 e tampão hidráulico DN 150, sem interligação externa, conforme Projeto Básico e Termo de Referência vinculados; a montagem hidráulica da Caixa 01 será exclusivamente do SAAE;

9.59.1. Não executar instalação adicional de registro DN 150 na Caixa 02 sem prévia incorporação do serviço ao Projeto Básico, Termo de Referência, composição de custos e contrato, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

9.60. Participar de reunião inicial com a fiscalização, o gestor e a área técnica do SAAE, registrar a programação de frentes, a entrega de materiais, a segurança e a coordenação das interligações;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual ordinária da execução, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando configurados seus pressupostos para obra ou serviço de engenharia.

11.2. A eventual garantia adicional deverá obedecer ao art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e às condições fixadas na documentação da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, com readequação do cronograma, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de execução de eventual garantia adicional regularmente prestada, observadas as condições legais e contratuais; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do SAAE de Lambari/MG, na dotação 03.01.01.17.512.4003.4.4.90.51, conforme Termo de Referência, com os seguintes elementos de identificação:

I) Gestão/unidade: SAAE Lambari/MG;

II) Fonte de recursos: 2 – Recursos de Exercícios Anteriores;

III) Programa de trabalho: 03.01.01.17.512.4003;

IV) Elemento de despesa: 4.4.90.51;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar este contrato e seus aditamentos no PNCP, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio eletrônico oficial. Em se tratando de contratação direta, a publicação no PNCP ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, ressalvadas as hipóteses legais.

17.2. Por se tratar de obra, o SAAE dará publicidade aos quantitativos e preços unitários e totais contratados e, após a conclusão, aos quantitativos executados e preços praticados, nos prazos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari/MG, Justiça Estadual de Minas Gerais, para dirimir litígios decorrentes deste contrato não solucionados pelos meios consensuais cabíveis, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Lambari/MG, 06 de novembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.11.06 07:56:26 -03'00'

MURILO BOCARDI LUCARELLI MARTINS:11144177693
Assinado de forma digital por MURILO BOCARDI LUCARELLI MARTINS:11144177693
Dados: 2026.11.06 11:14:24 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA	**MURILO BOCARDI LUCARELLI MARTINS**
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	**CONSTRUÇÕES LUCARELLI LTDA. – ME**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-